

## RESOLUÇÃO PPGPV Nº 1/2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do PPGPV realizada em 25 de abril de 2023, bem como as Portarias CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social, e Nº 133, de 10 de julho 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Instrução Normativa PROPP/UESC Nº 02/2023, de 22 de setembro de 2023, e a Resolução CONSEPE/UESC Nº 79/2023, de 21 de dezembro de 2023, que institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC e dá outras providências,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Sistematizar os critérios de concessão e manutenção de bolsa de estudo da(s) cota(s) destinada(s) ao PPGPV a discentes regularmente matriculados.

**Art. 2º** – A matrícula do candidato no Programa não implica na concessão automática de bolsa.

**Art. 3º** – A concessão de bolsa de estudo ao discente regularmente matriculado estará sujeita à disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

Parágrafo 1º: A duração da concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado obedecerá aos prazos máximos de 24 e 48 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula inicial do discente no curso.

Parágrafo 2º: Para discentes que realizarem estágio de doutorado sanduíche no exterior por pelo menos seis meses, ao retornarem ao país, poderão ter a bolsa reativada até o limite máximo de 48 meses após a matrícula inicial no curso, mediante a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo 3º: Os docentes orientadores poderão requerer bolsa de estudo diretamente aos órgãos financiadores para seus orientandos.

**Art. 4º** – Aos discentes regularmente matriculados será concedida bolsa de estudo de acordo com a disponibilidade, considerando o seguinte:

Parágrafo 1º: As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem decrescente de classificação obtida no Processo Seletivo, após atendimento da demanda do(s) processo(s) seletivo(s) anterior(es), e considerando a política de Ações Afirmativas constante da Resolução CONSEPE/UESC Nº 79/2023, especialmente o disposto em seu Art. 2º, o qual garante a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso para grupos minoritários,

quando o número de vagas ofertadas for superior a 4 (quatro), sendo consideradas tais proporções na distribuição das bolsas de estudo.

Parágrafo 2º: O discente que tenha vínculo empregatício, temporário ou não, ou qualquer outra atividade remunerada, poderá ser contemplado com bolsa de estudo, desde que haja disponibilidade da mesma e suprida a demanda de discentes sem vínculo empregatício.

Parágrafo 3º: O orientador deverá manifestar, por escrito, concordância para a implementação da bolsa de estudo ao orientando com vínculo empregatício, devendo acompanhar a suficiência de tempo para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao curso.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGPV Nº 02/2023, de 19 de outubro de 2023.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 abril de 2024.*

**JADERGUDSON PEREIRA  
COORDENADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Jadergudson Pereira, Coordenador**, em 30/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00088875125** e o código CRC **2B5C37F9**.